

Folha	243
Rubrica:	<u></u>

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

1° TERMO ADITIVO AO CONT. N° 95/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO ENTRE A EMPRESA CONSTRUTORA AMM EIRELI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Paraguai, n° 1473, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J n° 13.000.609/0001-02, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, aqui representada pelo Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA AMM EIRELI, inscrita no CNPJ sob. N° 26.686.890/0001-20, com sede a Av. Rio Branco, n° 31, Centro de Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Amilton Araújo de Melo, portador do R.G. n° 1365164 – SSP/SE e CPF n° 958.848.745-53, têm justo e acordado entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato de Prestação de Serviços, escorado nos Arts. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato nº 95/2022 de 28 de Outubro de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e a empresa **CONSTRUTORA AMM EIRELI**, passa a vigorar com nova redação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

As disposições de que trata o presente termo estão amparadas na Cláusula Décima Quarta do Contrato original e nas determinações contidas no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 12 (Doze) meses, tendo início a partir de 30 (Trinta) de Outubro de 2023 (Dois mil e Vinte Três) e término em 30 (Trinta) de Outubro de 2024 (Dois mil e Vinte e Quatro), passando seu prazo final de 12 (Doze) meses para 24 (Vinte e quatro) meses, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III. da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo o Valor Unitário de R\$ 17,99 (Dezessete reais e Noventa e Nove centavos), perfazendo o Valor Total de R\$



Folha.	344
Rubrica:	78

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

647.640,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete mil, Seiscentos e Quarenta reais), conforme Anexo I deste Contrato.

A empresa Contratada será responsável por cobrar do Feirante o Valor referente a Locação da Banca;

Além do valor acima mencionado a CONTRATADA irá cobrar do Feirante o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de Aquidabã que para o exercício de 2022 que está no Valor de **R\$ 3,74** (**Três reais e Setenta e Quatro centavos**) pelo m² utilizado, conforme Decreto Municipal n° 01/2022.

Para efeito da apuração da variação acumulada do IPCA/IBGE, no exercício a que se refere aplicável para o exercício seguinte, serão utilizados os índices divulgados relativos aos últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro do exercício anterior até o mês de dezembro do exercício a que se refere;

O Valor do UFM que deverá ser cobrado aos feirantes e repassado a CONTRATANTE de acordo com o m² utilizado, onde cada banca ocupa 2m², assim o feirante irá pagar o Valor de R\$ 7,48 (Sete reais e Quarenta e Oito centavos).

CONTRATADA deverá emitir relatórios diário por feira realizada com a quantidade dos equipamentos locados. Os relatórios deverão obrigatoriamente ser ratificados pelo fiscal do contrato, a fim de que se possa apurar o valor real da quantidade de locações presentes no dia de cada feira realizada.

Conforme estabelecido no edital, o percentual a ser repassado mensalmente à CONTRATANTE será aferido conforme Relatório de Medição emitido pelo fiscal, por feira.

Até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o **Comprovante de Pagamento** do repasse mensal, conforme valor estabelecido no contrato, que será realizado através de boleto bancário, emitido pela CONTRATANTE até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao que foram prestados os serviços, a ser entregue ao Fiscal do Contrato.

Havendo atraso nos pagamentos, em relação à data de exigibilidade acima referida, sobre o valor devido incidirá compensação financeira, que será calculada utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, além do pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

9



=olha	245
Rubrica:	PAT

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã(SE) – 30 de Outubro de 2023.

MUNICIPIO DE AQUIDABA Francisco Francimário Rodrigues de Lucena CONTRATANTE CONSTRUTORA AMM EIRELI Amilton Araújo de Melo CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - myllena Stefany Andrade Oliveira

II- Ros Angela Viin de G